



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.613 DE 30 DE JUNHO DE 2009

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 30/06/09, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*“Estabelece norma e competência de prevenção a
proliferação de doenças transmitidas pelo vetor, Dengue;
dispõe sobre a instituição do Dia D de Combate a
Dengue, no município de São João Nepomuceno e dá
outras providências”.*

Ass: Funcionário Responsável
CPF: 076.795.916.79

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**: Faz saber
que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de São João Nepomuceno, o dia
01 de cada mês como o **DIA D DE COMBATE A DENGUE**.

Parágrafo Único – Quando o dia primeiro cair no sábado, domingo,
feriado ou ponto facultativo, o mesmo será imediatamente transferido para o
primeiro dia útil do mês.

Art. 2º - Ficam estabelecidas normas e competências, visando o
controle e prevenção da Dengue no âmbito do município de São João
Nepomuceno.

§ 1º Fica criado o Comitê de Prevenção à Dengue, serão inseridos a
Procuradoria do Município, Defesa Civil, representantes de toda as Secretarias
e Órgãos municipais indicados pelo Poder Executivo para o trabalho de
enfrentamento da moléstia, com o objetivo de articular e executar a política de
combate à doença e a efetiva eliminação do vetor Aedes Aegypti.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde encarregar-se-á de elaborar o
plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Comitê de Prevenção à Dengue.

§ 3º No dia “D de Combate a Dengue” as Unidades de Saúde do
município funcionarão em seus horários normais para que os profissionais de
saúde participem efetivamente do processo a ser regulamentado pela
Secretaria Municipal de Saúde.

EMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§ 4º Fica o Mobilizador Social da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela aglutinação de segmentos da rede pública e iniciativa privada e de entidades filantrópicas, buscando parcerias e participação popular.

§ 5º À Secretaria de Obras a nível municipal terá a atribuição de executar neste dia "D" o mutirão de limpeza da área designada pela Secretaria Municipal de Saúde promovendo o recolhimento e a remoção do material inservível (latas, frascos, plástico, pneus, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, vasinhos de plantas, jarro de flores, garrafas, tambores, latões, lixeiras e recipientes retentores de água), compete ainda:

I - A varredura de todos os domicílios visando a eliminação dos criadouros de *Aedes Aegypti*;

§ 6º À Procuradoria do Município compete:

I - Promover, para obtenção dos objetivos da presente lei, as medidas legais competentes de maneira que seja permitida a entrada dos agentes em imóveis fechados, bem como naqueles em que houver resistência pelo proprietário ou possuidor do imóvel, sempre que necessário.

§ 7º A Secretaria de Municipal de Saúde fica responsável pela indicação, das áreas de ação a serem priorizadas neste dia de acordo com o mapeamento fornecido pela Vigilância Epidemiológica Municipal, indicando as áreas críticas determinadas por quadrantes.

I - Proceder ao levantamento de todas as residências que possuam caixas d'água inadequadamente tampadas para as providências cabíveis.

II - Utilizar todos os meios de divulgação para levar aos moradores informações que promovam a prevenção, custeados pelo teto financeiro de Vigilância em Saúde, repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde ao município.

III - Promover atividades de mobilização social, associações civis em geral de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da Dengue, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate á referida doença.

§ 8º À Secretaria Municipal de Educação compete:

EMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

I - A atribuição, neste dia "D", de desenvolver atividades alusivas ao tema em toda a rede pública municipal de ensino da zona urbana e rural.

II - Orientar todos os alunos visando o processo de multiplicação da informação promovendo atividades tais como gincanas, pedágios, torneios visando o recolhimento de garrafas pet's.

III - Promover Educação em Saúde de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes da secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º À Administração do cemitério de São João Nepomuceno, compete:

I - Manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todo o cemitério;

II - Manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da Dengue, especialmente com proibição de manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III - Manter toda área do cemitério livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

§ 10 Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos de postos de recebimento de pneumáticos, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e comércios similares, além dos disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I - Manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - Responsabilizarem-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

III - Manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes avulsos, ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV - Manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

EMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

V - Promover o devido nivelamento de construções ou estrutura como calhas ou outras, de modo evitar acúmulo de água em sua superfície.

Art. 3º - As normas e competência dessa não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão.

Art. 4º - Incrementar a Lei n.º 2.530 de 29 de fevereiro de 2008, sendo as infrações apuradas através de processos administrativos observando os ritos e prazos estabelecidos que seja aplicado à multa aos infratores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 30 de junho de 2009.

EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal